

~~AO EXPEDIENTE~~
Em ~~02 DEZ 2009~~

Prof. Lei comp. n° 200/09

~~Presidente~~

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em ~~02/12/2009~~

~~1º Secretário~~



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

02 DEZ 2009

Protocolo 066/09

Processo 066/09

MENSAGEM/DPE/RO/Nº 02/2009

Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual NEODI OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

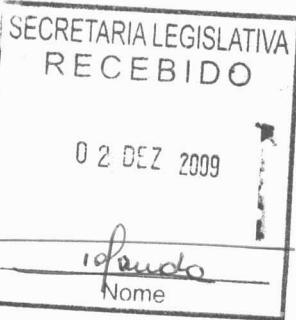
Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Institui Verba de Representação para os Defensores Públicos ocupantes de cargos e funções de Direção e Coordenação na Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências."*

Dispõe sobre correção que se faz no tocante a verba de representação que vem sendo paga aos Defensores Públicos como se de cargo de provimento em comissão, destarte não atendendo a boa técnica legislativa, aumentando de forma equivocada o quantitativo de tais cargos na Instituição, mas não o são, fato destacado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado posto que são cargos de natureza especial, o que está a exigir reparo que ora se busca, sendo que a proposta atende os princípios contidos no art. 39, e 134 da Carta Magna (CF).

Ao ensejo, reitero que a proposição tem por fim valorizar a Defensoria Pública que luta pelo cidadão carente, assegurando o advogado para exercício dos seus direitos junto ao Poder Judiciário, submeto o anexo projeto de Lei complementar à aprovação de Vossa Excelência e dos ilustres pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, em face da impossibilidade de solucionar as questões apontadas, diante do que, desde já, antecipo sinceros agradecimentos pelo costumeiro apoio.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado





O Governador do Estado de Rondônia, a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Institui Verba de Representação para os Defensores Públicos ocupantes de cargos e funções de Direção e Coordenação na Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Representação a ser paga aos Defensores Públicos do Estado, pelo exercício dos cargos e funções previstas no Anexo I desta Lei, nos percentuais ali constantes e calculados sobre o subsídio do Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 2º. Ficam criados, e acrescidos ao Quadro dos Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, três cargos de Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 3º. Ao Defensor Público investido no cargo em cumprimento ao disposto no art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é assegurado o direito de promoção e opção pela permanência na Comarca onde estiver atuando na data da promoção.

Art. 4º - No caso de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado, se obedecerá ao seguinte:

a) se na primeira metade do mandato, deverá ser formada lista tríplice para nomeação de sucessor, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº 117 de 04 de novembro de 1994;

b) se na segunda metade do mandato, o Subdefensor Público-Geral em exercício assumirá o cargo vago, em reunião perante o Conselho Superior, e cumprirá o período remanescente, devendo no mesmo ato nomear um sucessor para o cargo de Subdefensor Público-Geral que exercerá mandato nos moldes da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2009, 121º da República.

de dezembro de

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

Cargo	Quant.	Símbolo	Percentual
Defensor Público Geral	1	DPE-VR-01	85%
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	75%
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	75%
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	50%
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	30	DPE-VR-04	10%

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge", is placed over the bottom right corner of the table.